

tributo será implantado no Município em lei especial.  
 Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por conta do Exercício para cobrir as despesas decorrentes desta lei, entregando ao Conselho Gestor de Televisão o crédito acima na forma estipulada pelo "Estatuto da Autarquia".

Parágrafo Único - No caso dos 4% (quatro por cento) sobre a receita total de 1969 não atingir a Cr\$ 100.000,00 (dez mil cruzeiros) fica o Executivo autorizado a completar o saldo restante.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, em 03 de setembro de 1970

Registre-se e Publique-se.

*José Luiz de Faria*  
 Secretário.

VISTO

Anchieta em 03/09/1970

*Adelino Piccoli*  
 Prefeito Municipal

Lei nº 225/70

Cria a Taxa de retransmissão de sinais de TV e das outras providências.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "Taxa de serviço de retransmissão de sinais de televisão" - que será devida pelos proprietários de aparelhos de televisão funcionando no Município sob qualquer condição dentro do raio de alcance da torre de retransmissão.

Art. 2º - A taxa que se refere o artigo anterior será cobrada à base de um terço (1/3) do salário mínimo vigente no Município e atualmente.

Art. 3º - As firmas vendedoras de aparelhos sonoros e de assistência técnica, prestarão informações mediante solicitação da Prefeitura.

tura, dos nomes dos compradores ou clientes para efeito de organização do cadastro de contribuintes da taxa de televisão.

Parágrafo único - A firma que se recusar ou deixar de prestar à Prefeitura as informações solicitadas, ou se as der com irregularidade, ser-lhe-á aplicada a multa que variará de 2 a 5 salários mínimos vigentes no Município.

Art. 4º - Os proprietários de aparelhos ficam obrigados a inscrevê-los e pagar a taxa respectiva na repartição competente da Prefeitura ou em estabelecimento bancário credenciado.

Parágrafo único - Aos infratores deste artigo será imposta a multa de 1 a 5 salários mínimos vigentes no município além das demais penalidades aplicáveis aos devedores da fazenda pública.

Art. 5º - Ficare-á lançamento de ofício da taxa, quando o proprietário deixar de inscrevê-lo na repartição competente da Prefeitura ficando sujeito à multa de que trata o parágrafo único do artigo 4º.

Art. 6º - Fica a Prefeitura autorizada a colocar a disposição do "Serviço Certo de Televisão", o produto da arrecadação de que trata a presente lei, destinando aos cofres municipais a importância de 10% (dez por cento) do total arrecadado que lhe é devido a título de indenização pelas despesas com a arrecadação, lançando-a em sua receita na rubrica "Rend. das Diversas".

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, em 03 de setembro de 1970

Registre-se e Publique-se

João Luiz Reis  
Secretário

VISTO

Ancheta em 03/09/1970

Adelino Picoli  
Prefeito Municipal